PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA 120 C.P.L

PREGÃO PRESENCIAL 014/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA SUPRIR NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA E SUAS SECRETARIAS

CONTRATO Nº 021/2020

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.620/0001-44, situado na Praça José Adrião, nº 23, Centro, Cajueiro da Praia-PI, representado pelo Prefeito Municipal. O Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA

NEIVAN MENEZES DE FARIAS, CNPJ Nº 19.646.708/0001-42, com sede na Rua São José bairro Nossa Senhora do Carmo, Parnaiba-PI, neste ato representado pelo Sr. Neivan Meneses de Farias, RG nº 1.608.108 SSP/PI, CPF nº751.719.023-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, e tem como origem a PREGÃO PRESENCIAL 014/2020, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA SUPRIR NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
121
C.P.L

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto deste R$ 428.040,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quarenta reais), conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei, de acordo com a proposta apresentada na PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento para ao município de Cajueiro da Praia-PI, à medida que forem fornecidos, devendo ser entregues junto ao setor competente do contratante no prazo de 24 hs, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM, ICMS E OUTROS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
122
CPL

com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de fornecimento.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;

b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na entrega;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a

ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cajueiro da Praia (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

124

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da PREGÃO PRESENCIAL 014/2020, como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Cajueiro da Praia-PI, 03 de abril de 2020

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI

GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA - Prefeito Municipal

CONTRATADA:

NEIVAN MENEZES DE FARIAS

CNPJ Nº 19.646.708/0001-42

TESTEMUNHAS:

miguel da Penha

CPF:

Clenilson santos dos Santos

CPF: